



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Quixelô/CE, 18 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,
E Senhores Vereadores e Vereadoras,

O investimento na Educação, e tal ideia considerada de forma ampla, seja na infraestrutura, no aperfeiçoamento profissional, no aluno, e conseqüentemente na valorização dos profissionais, é uma prioridade para o Município de Quixelô/CE. Eis que a Educação é elemento fundamental para a constituição de uma sociedade mais justa socialmente, com igualdade de oportunidade para todos.

Desta forma, é decisivo uma política administrativa continua de valorização permanente dos professores, resguardando-se um reajuste significativo em suas remunerações, e garantindo a regularidade devida dos pagamentos, sem percalços como atrasos inaceitáveis.

O Ministério da Educação (MEC) publicou, na sexta-feira, 31 de janeiro, no Diário Oficial da União, a Portaria n. 77/2025, que define o novo piso salarial dos professores da educação básica. O aumento estabelecido foi de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento).

Diante disto, o Município de Quixelô editou o presente Projeto de Lei com a finalidade de estabelecer o piso salarial dos professores do Município de Quixelô/CE adstrito ao ano de 2025.

Assim, tal Projeto de Lei retrata a importância do investimento na Educação do Município de Quixelô/CE. E, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 18 de fevereiro de 2025.


JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE NO ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE, JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o salário base dos profissionais do magistério efetivos e contratados da Rede de Ensino do Município de Quixelô/CE, sendo 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) para professores PEB I e II e 8,90% (oito vírgula noventa por cento) para professores PEB III, IV e V, sobre o salário vigente em dezembro de 2024, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. Fica atualizada a tabela salarial vigente para a categoria do magistério municipal, nos moldes no Anexo I desta Lei, bem como, conforme Anexo II, aplica-se o enquadramento das referências correspondentes as atuais classificações dos servidores efetivos do magistério do município.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação com os efeitos financeiros retroativos a janeiro do ano em curso, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 18 de fevereiro de 2025.



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE



ANEXO I

TABELA SALARIAL – VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

| TABELA 20H SEMANAIS | | | | | |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|
| Ano 2025 - vencimento base de 20 horas semanais | | | | | |
| Referência | PEB I | PEB II | PEB III | PEB IV | PEB V |
| 1 | 2.438,32 | 2.477,34 | 2.726,51 | 2.974,35 | 3.222,23 |
| 2 | 2.499,28 | 2.539,28 | 2.794,68 | 3.048,71 | 3.302,79 |
| 3 | 2.561,77 | 2.602,76 | 2.864,54 | 3.124,93 | 3.385,36 |
| 4 | 2.625,81 | 2.667,83 | 2.936,16 | 3.203,05 | 3.469,99 |
| 5 | 2.691,45 | 2.734,52 | 3.009,56 | 3.283,13 | 3.556,74 |
| 6 | 2.758,74 | 2.802,89 | 3.084,80 | 3.365,21 | 3.645,66 |
| 7 | 2.827,71 | 2.872,96 | 3.161,92 | 3.449,34 | 3.736,80 |
| 8 | 2.898,40 | 2.944,78 | 3.240,97 | 3.535,57 | 3.830,22 |
| 9 | 2.970,86 | 3.018,40 | 3.321,99 | 3.623,96 | 3.925,98 |
| 10 | 3.045,13 | 3.093,86 | 3.405,04 | 3.714,56 | 4.024,13 |





ANEXO II

ENQUADRAMENTO

| Enquadramento ano de 2025 - vencimento base para 20 horas semanais | | | | | |
|--|------------|-----------------------|---------------|------------|-----------------------|
| Situação 2024 | | | Situação 2025 | | |
| Classe | Referência | Vencimento Base (20H) | Classe | Referência | Vencimento Base (20H) |
| PEB I | 8 | 2.727,39 | PEB I | 8 | 2.898,40 |
| PEB II | 3 | 2.449,19 | PEB II | 3 | 2.602,76 |
| PEB II | 6 | 2.637,52 | PEB II | 6 | 2.802,89 |
| PEB II | 8 | 2.771,04 | PEB II | 8 | 2.944,78 |
| PEB III | 2 | 2.566,28 | PEB III | 2 | 2.794,68 |
| PEB III | 3 | 2.630,43 | PEB III | 3 | 2.864,54 |
| PEB III | 4 | 2.696,19 | PEB III | 4 | 2.936,16 |
| PEB III | 5 | 2.763,60 | PEB III | 5 | 3.009,56 |
| PEB III | 6 | 2.832,69 | PEB III | 6 | 3.084,80 |
| PEB III | 8 | 2.976,09 | PEB III | 8 | 3.240,97 |

